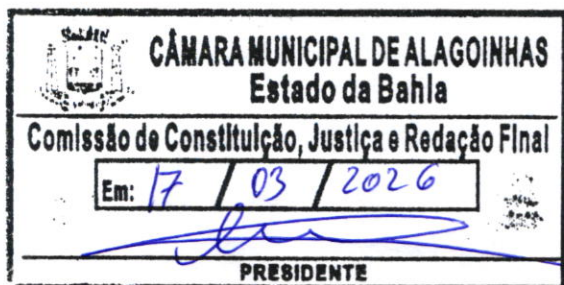


LIDO EM SESSÃO  
EM: 17/03/2026  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## PROJETO DE LEI Nº 024/2026.



“Dispõe sobre a instituição da política de incentivo aos “Espaços Brincar Inclusivos” em praças, parques públicos e unidades educacionais do Município de Alagoinhas – BA”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Alagoinhas, a política de incentivo à implantação dos “Espaços Brincar Inclusivos”, destinados a promover áreas de lazer acessíveis, seguras e inclusivas para crianças.

**Art. 2º** A política de incentivo prevista nesta Lei observará os seguintes princípios: I – direito ao brincar e ao lazer; II – acessibilidade e inclusão social; III – segurança e bem-estar das crianças; IV – sustentabilidade ambiental; V – convivência comunitária.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária: I – adaptar espaços públicos existentes; II – implantar novos espaços; III – firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, sem ônus obrigatório ao Município.

**Art. 4º** Os “Espaços Brincar Inclusivos” poderão contar, progressivamente, com brinquedos adaptados, pisos seguros, sinalização acessível, áreas de apoio aos responsáveis e sombreamento.

**Art. 5º** O Município poderá promover ações educativas voltadas ao uso adequado, coletivo e responsável dos espaços públicos de lazer infantil.

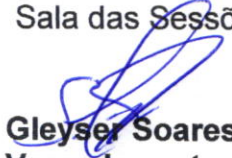
**Art. 6º** A execução desta Lei não implica criação automática de despesas, cargos, funções ou estruturas administrativas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

  
**Gleyser Soares**  
**Vereador autor.**





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Alagoinhas, uma política de incentivo à criação de espaços de lazer infantis acessíveis e inclusivos, assegurando o direito ao brincar, especialmente para crianças com deficiência ou necessidades específicas.

A proposta encontra respaldo no art. 30 da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município, que assegura a promoção do bem-estar social, da infância e da inclusão.

O projeto foi cuidadosamente estruturado para não gerar vício de iniciativa, uma vez que não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, nem cria despesas obrigatórias, cargos ou estruturas administrativas, limitando-se a estabelecer diretrizes de política pública.

Além do impacto positivo no desenvolvimento infantil, a iniciativa contribui para a ocupação qualificada dos espaços públicos, fortalecimento da convivência comunitária e promoção da cultura da inclusão. Diante do relevante interesse social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Gleyser Soares**  
**Vereador autor.**